



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 586

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VALTER ABRAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a instalação de um serviço de auto falante nesta cidade, que será intitulado "SERVIÇO DE AUTO FALANTE A VOZ DE JUNDIAÍ".

§ 1º - O estúdio será instalado em uma das salas do prédio da Câmara Municipal e o auto falante no alto do poste central da Praça Pio X.

§ 2º - Os equipamentos a serem utilizados serão os mesmos já existentes na Câmara Municipal.

§ 3º - A sua programação normal ocorrerá de segunda à sexta feira das 17:00 às 18:10 hrs. e aos sábados das 09:00 às 10:30 hrs. e obedecerá o seguinte critério:

I - somente poderão veicular matéria de caráter informativo, educacional e cultural, bem como músicas brasileiras, desde que não proibidas pela censura; e,

II - excepcionalmente, poderá funcionar em horários extraordinários, sempre que houver necessidade imperiosa de anunciar ou transmitir avisos em caráter de emergência e de interesse da comunidade.

§ 4º - É expressamente proibida a veiculação de matérias que versem sobre:

I - propaganda política partidária em todos os níveis;

II - propaganda comerciais ou anúncios de empresas privada;

III - divulgação de fatos sobre pessoas fi



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

sícas ou jurídicas, ou autoridades, que venham a denegrir ou difamar a imagem destas;

IV - execução de músicas estrangeiras, a nedotas ou piadas, ou músicas em linguagem que atentem contra ao pudor público ou a honra das famílias; e,

V - promoção pessoal, de quem quer que seja, investido ou não em cargos ou função pública.

Artigo 2º - A administração dos serviços será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Somente farão uso dos microfones dos serviços, pessoas devidamente credenciadas ou previamente autorizadas pela administração.

Artigo 4º - As matérias a serem veiculadas passarão pelo crivo da administração.

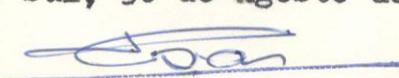
Artigo 5º - Durante o horário das 18:00 às 18:10 hrs., de segunda à sexta feira será levado ao ar a "hora da AVE MARIA".

Artigo 6º - Todas as entidades locais poderão mandar divulgar seus atos, desde que obedeçam os dispositivos desta lei.

Artigo 7º - Os casos omissos serão decididos pela administração.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de Agosto de 1989


Valter Abras
Prefeito Municipal